

**Regimento Interno
Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2022/2024**

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social, regido pela Lei 2.402, de 07 de maio de 2012, consiste em instância de controle social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, formulador e controlador da Política Municipal de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. O presente regimento deverá estar de acordo com as legislações em vigor em especial à Lei 2.402, de 07 de maio de 2012.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal, através do exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle, zelar pela divulgação, promoção e defesa dos direitos socioassistenciais e, pela ampliação e qualidade dos serviços para todos os destinatários da política como objetivo exercer o controle social.

§1º- Como órgão normativo, deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social.

§2º- Como órgão consultivo, emitirá parecer através de Comissões Especiais, sobre todas as consultorias que forem dirigidas e através do plenário.

§3º- Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após discussão por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência.

ATENDIMENTO AOS CONSELHOS

§4º- Como órgão controlador, fiscalizará as entidades, serviços, equipamentos e estrutura governamental e rede socioassistencial, deliberando em plenário a respeito e, considerando ainda os requisitos e responsabilidades de seu nível de gestão.

§5º- O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política de Assistência Social.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I. Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II. Aprovar a Política e o Plano Municipal, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do SUAS, e com as diretrizes estabelecidas nas Conferências, elaborado por equipe técnica do órgão gestor de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III. Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social: Nacional, Estadual e Municipal;
- VI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII. Aprovar o plano integrado de formação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS - NOB-SUAS e de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS;
- VIII. Contribuir com o órgão gestor da Assistência Social e demais conselhos na articulação intersetorial das políticas públicas;

ATENDIMENTO AOS CONSELHOS

- IX. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo, e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- X. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Política de Assistência Social e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do município;
- XIV. Informar ao órgão gestor de Assistência Social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XV. Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, através de relatórios periódicos apresentados pelo órgão gestor;
- XVI. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XVII. Criar e deliberar sobre o processo de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxílio Brasil e outros benefícios de transferência de renda;
- XIX. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS;
- XX. Planejar e deliberar sobre os gastos de pelo menos 3% dos recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do CMAS.
- XXI. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais objetos de cofinanciamento;

- XXII. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XXIII. Deliberar sobre Planos de Providência;
- XXIV. Estabelecer diretrizes e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XXV. Estimular e acompanhar espaços de participação popular no SUAS;
- XXVI. Regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos benefícios eventuais: natalidade e funeral e outros benefícios;
- XXVII. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XXVIII. Estabelecer e fortalecer a interlocução com os demais conselhos das políticas setoriais.

Parágrafo Único: Publicar no respectivo mural oficial e site do Conselho Municipal de Assistência Social todas as suas deliberações.

Art. 5º. O CMAS é composto por:

- I. Diretoria;
- II. Colegiado;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Plenário.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, na seguinte forma:

- I. 6 (seis) representantes governamentais, cujas secretarias seguem elencadas:
 - 1 (um) Secretaria de Assistência Social;

- 1 (um) Secretaria de Saúde;
- 1 (um) Secretaria de Educação;
- 1 (um) Secretaria de Administração;
- 1 (um) Secretaria da Fazenda;
- 1 (um) Secretaria de Planejamento;

Composição Não Governamental:

II. 6 (seis) representantes da sociedade civil com seus respectivos suplentes, distribuídos entre entidades prestadoras de serviços socioassistenciais da seguinte maneira:

- a. 02 (dois) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b. 02 (dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente inscritos no CMAS de trabalhadores;
- c. 02 representantes de Entidades de Trabalhadores ou prestadores de serviços.

III. **São consideradas entidades de Assistência Social** – aquelas organizações, de iniciativa da sociedade, que não possuem fins lucrativos e que desenvolvam, de forma permanente, continuada e planejada, atividades de atendimento e assessoramento, que atuam na defesa e garantia de direitos.

IV. **São considerados Usuários da Política de Assistência Social** – cidadãos, sujeitos de direitos e público da Política de Assistência Social. Portanto, os representantes de usuários ou de organizações de usuários são sujeitos coletivos, expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário. Resolução nº. 24/2006 do CNAS.

V. **São considerados Trabalhadores da Política de Assistência Social** – todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

ATENDIMENTO AOS CONSELHOS

Parágrafo Único: Quando do não preenchimento das vagas pelos representantes de algum dos segmentos da sociedade civil estas poderão ser ocupadas por representantes dos demais segmentos elencados no artigo 6º, inciso II.

Art. 7º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes são escolhidos no âmbito do Poder Executivo Municipal, através de decreto.

§1º- Os representantes governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita à Presidência por representante legal do órgão.

§2º- Quando da substituição de conselheiros representantes, se faz necessário o repasse das informações, no que se refere à conjuntura vivenciada por este conselho. Toda a documentação como atas e resoluções também devem ser disponibilizadas ao novo conselheiro.

Art. 8º. Os representantes não governamentais, titulares e suplentes, são eleitos no Fórum da Sociedade Civil especificamente convocado para a eleição de seus pares.

§1º- Os representantes não governamentais, uma vez eleitos, serão nomeados por decreto municipal. Os conselheiros da gestão anterior deverão estar presentes na reunião de posse da nova gestão do CMAS.

§2º- Os Conselheiros nomeados, através de Decreto Municipal, reunir-se-ão sob a presidência do conselheiro mais antigo, para a eleição da Mesa Diretora.

§3º- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público, relevante e não será remunerado.

§4º- Os conselheiros perderão o mandato e serão substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas.

§5º- Os suplentes assumirão a titularidade nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo titulares.

§6º- Em caso de vacância dos segmentos da sociedade civil, o novo representante deverá ser indicado pelo seu respectivo fórum.

Art. 9º. As formas oficiais para comunicação dos conselheiros dar-se-ão por meio de:

- I. E-mail;
- II. Contatos telefônicos;
- III. Aplicativo de celular para conversas, WhatsApp (grupo oficial CMAS);
- IV. Correspondência.

Art. 10. O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocações de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou pelo menos 50% mais um de seus membros, observando o prazo preferencial de dois dias para a convocação de reunião.

§1º- O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação nas reuniões do CMAS à Presidência, ou justificar sua ausência por escrito em mãos ou por meio eletrônico, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia da data da reunião.

§2º- Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, antes do início da reunião.

§3º- O calendário anual de reuniões será aprovado pelo colegiado até o mês de dezembro, conforme modelo encaminhado.

§4º- Poderão ser convidados técnicos de nível superior para compor as reuniões ordinárias bem como convidados aleatórios, contudo não terão direito a voto.

§5º- A pauta da reunião, elaborada pela mesa diretora, será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes com antecedência mínima de dois dias para as reuniões ordinárias e de um dia para as reuniões extraordinárias, através de e-mail, telefone e/ou por aplicativo de conversa WhatsApp (grupo oficial do CMAS).

§6º- Por solicitação do Presidente, de coordenador de Comissão ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente.

§7º- Em situações de calamidade pública ou situações de emergência, as reuniões poderão acontecer de forma online ou semi-presencial, sendo disponibilizado com antecedência link para participação.

ATENDIMENTO AOS CONSELHOS

§8º- As reuniões terão um tempo mínimo de duração de 30 minutos e máximo de duas horas. As pautas devem ser seguidas conforme ordem estabelecida pela mesa diretora.

§9º- Em seu direito de fala e defesa das matérias em pauta, cada conselheiro terá até 2 minutos para defesa, com até 2 minutos de réplica.

Art. 11. Serão convocados para comparecer às reuniões os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

DA PLENÁRIA

Art. 12. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade. E tem como competência:

- I. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. Aprovar a agenda anual das sessões ordinárias do conselho, apresentadas pela Mesa Diretora em cada início de ano;
- III. Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Aprovar propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do CMAS, de criação ou extinção de Comissões ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;
- V. Definir com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o suporte técnico – administrativo – financeiro do CMAS;
- VI. Eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e secretário;
- VII. Eleger, dentre seus membros titulares, o coordenador “ad hoc”, que conduzirá a Assembléia, nos impedimentos dos titulares.

Parágrafo Único: Todas as deliberações aprovadas em Assembléia devem ser formalizadas em Resoluções e publicadas oficialmente. (No site da Prefeitura de Ituporanga e no Diário Oficial do Município).

Art. 13. Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas

na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência ou por meio eletrônico.

§1º- O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela mesa diretora.

§2º- A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 14. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros da mesa diretora.

Art. 15. A mesa diretora CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Procuradoria do Município durante as reuniões.

Art. 16. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único: Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Art. 17. Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

Parágrafo Único: Todos os conselheiros, que estiverem a serviço fora da sede do conselho, que tiverem despesas, serão ressarcidos pelo Município, conforme legislação vigente.

DA MESA DIRETORA

Art. 18. A Mesa Diretora tem a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;

- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Técnico de nível superior afim de assessoramento (quando necessário).

Art. 19. Os membros da Mesa Diretora são eleitos pelo Conselho, por maioria absoluta dos votos na plenária, para mandato de 02 (dois) anos.

§1º- A eleição da Mesa Diretora dar-se-á na reunião de posse do Conselho, iniciando seu mandato.

§2º- O mandato da Mesa Diretora é alternado, entre governo e sociedade civil.

ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA PRESIDENTE

Art. 20. Compete ao Presidente do CMAS:

- I. Cumprir as decisões do Colegiado;
- II. Representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
- III. Representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;
- IV. Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;
- V. Tomar parte nas discussões e votar;
- VI. Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VII. Baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
- VIII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- IX. Decidir sobre as questões de ordem;
- X. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades;
- XI. Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XII. Encaminhar às denúncias recebidas no CMAS;
- XIII. Organizar plano de capacitação continuada, no início de cada mandato.

Parágrafo Único: A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21. Compete ao Vice-presidente do CMAS:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

DO SECRETÁRIO

Art. 22. Compete ao secretário redigir as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

PARÁGRAFO Único: Cabe ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos.

DOS CONSELHEIROS

Art. 23. São atribuições dos Conselheiros:

- I. Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- II. Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III. Votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

ATENDIMENTO AOS CONSELHOS

- IV. Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional de Assistência Social;
- V. Propor à Plenária solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- VI. Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- VII. Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 24. São deveres dos Conselheiros:

- I. Participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II. Divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;
- III. Participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado;
- IV. Manter o Conselho informado sobre as alterações dos seus dados pessoais.

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25. As Comissões permanentes são órgãos da estrutura funcional do CMAS e auxiliares da plenária, às quais compete:

- I. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações do CMAS e das entidades ou organizações da Assistência Social;
- II. Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhes for distribuída pela mesa diretora.
- III. Os pareceres emitidos pelas comissões são deliberados em plenária.

Art. 26. Aos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho compete:

ATENDIMENTO AOS CONSELHOS

- I. Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das comissões ou grupos de trabalho;
- II. Coordenar reuniões das comissões e grupos de trabalho;
- III. Redigir propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela comissão e ou grupo de trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV. Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva comissão ou grupo de trabalho;
- V. Articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas comissões e grupos de trabalho.

Art. 27. As Comissões Específicas serão compostas por conselheiros que poderão requisitar a participação de técnicos, para emissão de parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

§1º- Todos os conselheiros (titulares e suplentes) devem inserir-se nas comissões permanentes e ou temáticas deste conselho com o objetivo de participar e conhecer as discussões.

§2º- As representações nas comissões serão nomeadas em resolução, podendo ser alterada pela plenária.

§3º- Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§4º- As matérias deliberadas pela plenária deverão ser transformadas em resolução.

§5º- Somente serão consideradas as resoluções "*ad referendum*" quando comprovado que a matéria de deliberação emerge aprovação, por questões de data que impossibilitam aguardar a reunião plenária para deliberação.

Art. 28. Ficam instituídas as seguintes comissões permanentes:

- I. Inscrição e Monitoramento;
- II. Finanças;
- III. Políticas Públicas e Legislação;
- IV. Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda.

Art. 29. A Comissão de Inscrição e Monitoramento tem como principais atribuições:

ATENDIMENTO AOS CONSELHOS

- I. Regulamentar e inscrever entidades, programas, projetos e serviços socioassistenciais;
- II. Fiscalizar as entidades, programas, projetos e serviços socioassistenciais inscritos no CMAS;
- III. Monitorar a qualidade dos serviços socioassistenciais (governamentais e não governamentais);
- IV. Organizar audiência pública anual das entidades, programas, projetos e serviços inscritos no CMAS.

Art. 30. A Comissão de Finanças tem como principais atribuições:

- I. Participar do processo orçamentário: Lei Orçamentária Anual - LOA e Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- II. Monitorar balancetes regulares do FMAS;
- III. Acompanhar a execução orçamentária.

Art. 31. A Comissão de Políticas Públicas e Legislação tem como principais atribuições:

- I. Demandar do órgão gestor e participar da construção:
 - a. Diagnóstico Socioterritorial;
 - b. Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS;
 - c. Mesa Municipal de Negociação com os trabalhadores e Plano de Cargos Carreiras e Salários do SUAS.
- II. Discutir e aprovar o plano de aplicação do IGDSUAS.
- III. Acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social.
- IV. Articular com demais conselhos afins;
- V. Supervisionar a implementação do Plano de Educação Permanente do SUAS;
- VI. Organizar a Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 32. A Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda tem como principais atribuições:

- I. Regulamentar os benefícios eventuais;
- II. Monitorar e avaliar Programa Auxílio Brasil;
- III. Discutir o plano de aplicação do recurso do Programa Auxílio Brasil.

Art. 33. Os grupos de trabalho, de caráter provisório, são instituídos para tratar de assuntos específicos, especiais e ou pontuais pela plenária (como, por exemplo, as comissões: Eleitoral, Organização de Conferência, Elaboração de Regimento Interno, Ética).

Parágrafo Único: Até o prazo de 90 dias após a apreciação da plenária, os estudos e análises, bem como seus pareceres devem ser deliberados por esta.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34. A Secretaria executiva como órgão da estrutura funcional do CMAS, é uma unidade de apoio, tendo como competências:

- I. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
- II. Dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das sessões plenárias, reuniões de Comissões e Grupos de trabalhos;
- III. Acompanhar as atividades de formação para conselheiros e rede socioassistencial, em conformidade com as diretrizes definidas no Plano de Formação;
- IV. Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas pelo CMAS, conforme deliberação em plenária.
- V. Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMAS;
- VI. Secretariar as plenárias, lavrar atas e dar encaminhamento das medidas destinadas ao cumprimento das resoluções e decisões das plenárias;
- VII. Cumprir as funções designadas pela mesa diretora e pela plenária do CMAS;
- VIII. Organizar a ordem do dia, contendo os assuntos a serem tratados a cada reunião, juntamente com a mesa diretora;
- IX. Manter informados os conselheiros sobre as sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes e reuniões de comissões, grupos de trabalho, que forem convocadas;
- X. Buscar subsídios informacionais do Conselho Municipal de Assistência Social, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os Direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

ATENDIMENTO AOS CONSELHOS

- XI. Receber e protocolizar pedidos de inscrição de entidades de assistência social seguindo regulamentação que rege a matéria;
- XII. Manter banco de dados atualizados dos Conselheiros de Assistência Social.
- XIII. Organizar os espaços físicos materiais das reuniões do Conselho;
- XIV. Anotações do comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;
- XV. Elaboração e expedição da correspondência que deverá ser assinada pelo Presidente;
- XVI. Manter os arquivos, e correspondências.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA TÉCNICA:

Art. 35. A assessoria técnica será exercida por técnicos da área social ou áreas afins da Assistência Social e todas as ações deverão estar de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Os técnicos de assessoramento atenderão às solicitações do CMAS sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Cabe ao órgão gestor da Assistência Social garantir o funcionamento do conselho, através de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 37. O CMAS funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal, ficando a secretaria executiva vinculada administrativamente ao órgão gestor da

Política de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura e assessoria técnica necessária ao seu funcionamento.

Parágrafo Único: O Conselho tem sua sede na cidade de Ituporanga/SC, onde tem seu foro jurídico, abrangendo em suas atividades, o território do município.

Art. 38. As disposições do presente regimento interno poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do CMAS, por maioria absoluta (50% mais um) dos seus conselheiros.

Art. 39. Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão deliberados pela plenária, desde que respeitadas às legislações vigentes.

Art. 40. O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Ituporanga, 13 de setembro de 2022.